



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CNPJ: 14.108.286/0001-38

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 060/2021, DE 07 DE ABRIL DE 2021.

“Autoriza a permuta de bem público imóvel urbano por área de terras localizada no território do Município de Licínio de Almeida, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Constituição Federal, faz saber que os Vereadores Municipais discutiram e aprovaram, e ele **SANCIONA**, **PROMULGA** e **MANDA PUBLICAR** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Licínio de Almeida, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a proceder a permuta de bem público imóvel urbano por área de terras de propriedade dos herdeiros de Ernestina Maria de Jesus.

§ 1º O bem público imóvel urbano de propriedade do Município de Licínio de Almeida fica caracterizado para todos os fins de Direto, em especial no que concerne ao negócio jurídico de que trata esta Lei, como o Lote Urbano nº 01 situado na quadra “D” localizada na Rua 15, denominado ÁREA INSTITUCIONAL, medindo 99,96 m de frente confrontando com Rua 15 e 99,81 de fundo confrontando com Vivaldo Xavier de Carvalho, no lado direito medindo 37,98 m confrontando com Rua 14 e lado esquerdo com 37,97 m confrontando com Rua 01, totalizando uma área de 3.793,13 m², registrado na matrícula de nº 2.373 do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Licínio de Almeida.

§ 2º A área de terras de propriedade dos herdeiros de Ernestina Maria de Jesus fica caracterizada para todos os fins de Direto, em especial no que concerne ao negócio jurídico de que trata esta Lei, como UMA PARTE URBANA DE TERRAS, com formato triangular, localizado no perímetro urbano desta cidade de Licínio de Almeida, com área total de 2.056,12 m² (dois mil e cinqüenta e seis metros quadrados e doze centímetros quadrados), medindo 112,0 m confrontando com Avenida ACM de lado, 93,0 m confrontando com Rua 1º de Maio e 45,0 m confrontando com o Cemitério Municipal de Licínio de Almeida, registrado na matrícula de nº 2.372 do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Licínio de Almeida.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º O bem público imóvel urbano aludido no §1º deste artigo foi avaliado em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), consoante o Laudo de Avaliação, elaborado pela Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis.

§ 4º A área de terras apontada nos parágrafos 2º foi avaliada em 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), consoante o Laudo de Avaliação, elaborado pela Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis.

Art. 2º Considerando que o bem público imóvel urbano aludido no §1º do art.1º desta Lei encontra-se afetado como Área Institucional, fica efetivada à correspondente desafetação, deixando este de compor à categoria de bens públicos de uso especial e passando à dos bens públicos dominicais.

Parágrafo único. Em consequência da desafetação definida no *caput* deste artigo, o bem público imóvel urbano desafetado fica integrado ao patrimônio disponível do Município de Licínio de Almeida.

Art. 3º Após a sanção e promulgação desta Lei, o negócio jurídico deverá ser formalizado mediante a lavratura de escritura(s) pública(s), com posteriores registros nas matrículas dos imóveis.

Art. 4º As despesas com a escritura pública da presente permuta, ficarão por conta e responsabilidade do Município, enquanto que as despesas com os registros ficarão por conta e responsabilidade de cada uma das partes permutantes, no que lhes couberem.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei ficarão por conta de dotações orçamentárias próprias e específicas consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA, ESTADO DA BAHIA, aos 07 dias do mês de Abril de 2021.

FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA
Prefeito Municipal